

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado IDR-Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, entidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 76.282.714/0001-00, com sede na Rua Xavier da Silva, 1000 – CEP 87.155-000 – Doutor Camargo-PR, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Édilen Henrique Xavier, portador da cédula de identidade nº 3.925.467-0-SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 533.612.619-53,

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de “Promover ações integradas de pesquisa e experimentação agrícola, assistência técnica e extensão rural, fomento no meio rural e de expansão da base de agroecologia para produção de alimentos de alta qualidade de forma ágil e eficiente. E assim, contribuir para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural e urbana”.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

- 2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;
- 2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;
- 2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;
- 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário; 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. do IDR-Paraná:

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o MUNICÍPIO;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

3.2. do MUNICÍPIO:

- 3.2.1. designar servidor administrativo ao IDR-Paraná para execução do Plano Integrado mediante processo específico de cessão, que ficará sediado na Unidade Municipal Doutor Camargo sob a

coordenação da Unidade Regional de Maringá.

3.2.1.1. para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do IDR-Paraná ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio;

3.2.1.2. utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão conforme o perfil de sua função no IDR-Paraná;

3.2.1.3. o MUNICÍPIO ressarcirá o IDR-Paraná de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes;

3.2.1.4. as férias serão definidas pelo MUNICÍPIO, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano de Trabalho Integrado;

3.2.2. disponibilizar serviços e materiais no valor de R\$3.5000/ano para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico.

a) é responsabilidade do MUNICÍPIO o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos.

b) cabe ao IDR-Paraná apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado.

c) no Plano Integrado constam informações detalhadas sobre quantidades, valores específicos e época de aplicação.

3.2.3. contribuir com o funcionamento da Unidade Municipal do IDR-Paraná sendo responsável por:

a) serviço de limpeza interna da Unidade local do IDR-Paraná, ao menos 02 (duas) vezes por semana, externa 01 (uma) vez por semana e limpeza do terreno quando solicitado.

b) fornecimento de um Microscópio para trabalho de manejo de Pragas e Doenças das Lavouras.

c) cessão de uma camionete Montana, placa BCF-4663, Chassi – 9BGCAB030KB102094 marca Chevrolet, ano de fabricação 2018, carroceria aberta, para uso da estrutura do IDR-Paraná, local de Dr. Camargo, mediante processo específico de cessão.

d) cabe ao IDR-Paraná assumir custos de combustível e manutenção deste veículo, apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado.

3.2.4. contribuir com a melhoria e manutenção do ambiente de trabalho da Unidade Municipal do IDR-Paraná sendo responsável por:

a) disponibilizar o projeto arquitetônico para reforma e ampliação da unidade do IDR-Paraná, a responsabilidade técnica e acompanhamento da obra por profissional habilitado da prefeitura (engenheiro civil da prefeitura).

b) apoiar com materiais e mão de obra complementar à reforma da Unidade do IDR-Paraná, contemplando uma porta de vidro, materiais diversos e pintura da unidade.

c) cabe ao IDR-Paraná o aporte de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), para a execução da obra.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica designado pelo IDR-Paraná como gestor deste convênio, o servidor Edson Luiz Diogo de Almeida portador do RG nº 110029233 e do CPF nº 027.350.488-61, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo MUNICÍPIO como gestor deste convênio, o servidor Paulo Sérgio Xavier, RG: 4.586.046-9, CPF: 598.481.189-68, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao MUNICÍPIO, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024. 6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a

outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 10 de março de 2021.

ÉDILEN HENRIQUE XAVIER
Prefeito de Doutor Camargo

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

Marcio Baliscai
CPF nº 438.465.809-53

Pedro Cecere Filho
CPF nº 548.816.929-68



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECOOPERACAODOUTORCAMARGO1FINAL.pdf**.

Assinado por: **Pedro Cecere Filho** em 06/05/2021 14:42, **Marcio Antonio Baliscai** em 06/05/2021 14:43, **Natalino Avance de Souza** em 06/05/2021 15:45, **Edilen Henrique Xavier** em 06/05/2021 16:09.

Inserido ao protocolo **17.481.211-0** por: **Sergio Augusto Guarienti** em: 03/05/2021 10:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2e4621cb2d8425f1c932a2586bf5d9f.